

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2002

Regime de urgência – sessões extraordinárias

MENSAGEM Nº: 96/2002

RECEBIDO EM: 18 de dezembro de 2002

Nº DO PROJETO: 05/2002

SÚMULA: Altera anexos da lei complementar nº 01/98, de 17 de dezembro de 1998. (Altera anexos III, IV, VI e VII - da lei 1/98, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Pato Branco - Código Tributário Municipal, ou seja mudaram alguns coeficientes)

Autor: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 20 de dezembro de 2002

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de dezembro de 2002 – aprovado com 9 (nove) votos a favor e 06 (seis) ausências.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Nelson Bertani – PDT, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT.

Ausentes os vereadores: Agostinho Rossi – PTB, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Leonir José Favim – PMDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de dezembro de 2002 – aprovado com 11 (onze) votos a favor e 04 (quatro) ausências.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PSC, Clóvis Gresele – PPB, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT.

Ausentes os vereadores: Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Vilson Dala Costa – PMDB.

Este projeto de lei complementar foi aprovado com emendas, de autoria dos vereadores Antonio Urbano da Silva, Clóvis Gresele – PPB, Nelson Bertani – PDT, Silvio Hasse e Valmir Tasca – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de dezembro de 2002.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1281/2002

LEI COMPLEMENTAR Nº: 07, de 26 de dezembro de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2934, do dia 27 de dezembro de 2002.



LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2002

Data: 28 de dezembro de 2002
Súmula: Altera anexos da Lei Complementar nº 001/98, de 17 de dezembro de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos III, IV, V, e VI da Lei Complementar nº 001, de 17 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA LICENÇA SANITÁRIA

O valor a ser cobrado será definido pela SOMA DOS COEFICIENTES conforme descrito abaixo, multiplicado por 01(unos) UFM.

• GRAU DE RISCO I

COEFICIENTE I-A: 0,1250 COEFICIENTE I-B: 0,2200

Se TOTAL DE m2 ≤ 200m2, então:
TOTAL DE m2 x COEFICIENTE I-A = SOMA DOS COEFICIENTES

Se TOTAL DE m2 ≥ 201m2, então:
(200 x COEFICIENTE I-A) + (TOTAL DE m2 - 200) x COEFICIENTE I-B = SOMA DOS COEFICIENTES

• GRAU DE RISCO II

COEFICIENTE II-A: 0,0750 COEFICIENTE II-B: 0,0100

Se TOTAL DE m2 ≤ 200m2, então:
TOTAL DE m2 x COEFICIENTE II-A = SOMA DOS COEFICIENTES

Se TOTAL DE m2 ≥ 201m2, então:
(200 x COEFICIENTE II-A) + (TOTAL DE m2 - 200) x COEFICIENTE II-B = SOMA DOS COEFICIENTES

• GRAU DE RISCO III

COEFICIENTE III-A: 0,0500 COEFICIENTE III-B: 0,0050

Se TOTAL DE m2 ≤ 200m2, então:
TOTAL DE m2 x COEFICIENTE III-A = SOMA DOS COEFICIENTES

Se TOTAL DE m2 ≥ 201m2, então:
(200 x COEFICIENTE III-A) + (TOTAL DE m2 - 200) x COEFICIENTE III-B = SOMA DOS COEFICIENTES

• GRAU DE RISCO IV

COEFICIENTE IV-A: 0,0300 COEFICIENTE IV-B: 0,0030

Se TOTAL DE m2 ≤ 200m2, então:
TOTAL DE m2 x COEFICIENTE IV-A = SOMA DOS COEFICIENTES

Se TOTAL DE m2 ≥ 201m2, então:
(200 x COEFICIENTE IV-A) + (TOTAL DE m2 - 200) x COEFICIENTE IV-B = SOMA DOS COEFICIENTES

• GRAU DE RISCO V

COEFICIENTE V-A: 0,0200 COEFICIENTE V-B: 0,0020

Se TOTAL DE m2 ≤ 200m2, então:
TOTAL DE m2 x COEFICIENTE V-A = SOMA DOS COEFICIENTES

Se TOTAL DE m2 ≥ 201m2, então:
(200 x COEFICIENTE V-A) + (TOTAL DE m2 - 200) x COEFICIENTE V-B = SOMA DOS COEFICIENTES

OBSERVAÇÃO: A classificação dos estabelecimentos comerciais obedecerá a tabela de risco epidemiológico em anexo.

CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

A) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO I

1. Fábricas de bens de consumo;

- conservas;
- docas de confeitaria e outros similares com creme;
- embuídos;
- massas frescas e derivados semi-processados;
- sorvetes e similares;
- sub-produtos lácteos;
- usinas pasteurizadoras e processadoras de leite;
- granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel;
- abatedouros;
- produtos alimentícios infantis;
- refeições industriais;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:

- açougues e casa de carne;
- assadoras de aves e outros tipos de carnes;
- cantinas e cozinhas de escolas;
- casa de fritos (lanches e embuídos);
- confeitarias;
- cozinhas de hotéis, clubes sociais, pensões, creches e similares;
- feiras-livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos;
- lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car;
- padarias;
- peixarias;
- cozinhas de restaurantes e pizzarias;
- supermercados, mercados e mercearias;
- sorveterias;
- venduras e frutas;
- dispensários de medicamentos;
- farmácias e drogarias;
- farmácias hospitalares;
- postos de medicamentos;
- venda de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- outros afins.

3. Indústrias de bens de consumo:

- medicamentos;
- produtos de higiene, cosméticos e perfumes;
- dietéticos;
- saneantes domissanitários;
- produtos biológicos;
- outros afins.

Cont. próx. pag

4. Prestadoras de serviços:

- banco de olhos;
- banco de sangue, serviços de hemoterapia, agências transfusionais e postos de coleta;
- hospitais;
- outros afins.

B) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO II:

1. Fábrica de bens de consumo:

- bebidas em geral;
- biscoitos e bolachas;
- chocolates e sucedâneos;
- condimento, molhos e especiarias;
- confetes, caraméis, bombons e similares;
- gelé;
- marmeladas, doces e xaropes;
- massas secas;
- amido e derivados;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:

- cafés;
- bares e bolões;
- envasadoras de chá, erva-mate, café, condimentos e especiarias;
- depósito de perecíveis;
- distribuidoras de medicamentos;
- distribuidoras de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- outros afins.

3. Indústrias de bens de consumo:

- insumos farmacêuticos;
- agrotóxicos;
- sabões;
- outros afins.

4. Prestadores de serviços:

- ambulatório médico;
- clínicas e laboratórios de raios X;
- clínicas médicas;
- clínicas ou consultórios odontológicos;
- laboratórios de análises clínicas, postos de coleta e amostras;
- laboratórios de patologia clínica;
- prótese dentária;
- salões de beleza e similares;
- outros afins.

C) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO III:

1. Fábrica de bens de consumo:

- farinhas (moinhos) e similares;
- desidratadoras de vegetais;
- gorduras e óleos (fabricação, refinação e envasadoras);
- torreficadoras de café;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda:

- óticas;
- artigos ortopédicos;
- distribuidoras de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- artigos dentários, médicos e cirúrgicos;
- outros afins.

3. Indústrias de bens de consumo:

- produtos veterinários;
- embalagens;
- outros afins.

4. Prestadores de serviços:

- gabinetes de sauna;
- gabinetes de massagens;
- clínicas de fisioterapia;
- lavanderias;
- outros afins.

D) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO IV:

1. Fábricas de bens de consumo:

- cereais, depósito e beneficiadora de grãos;
- refinadoras e envasadoras de açúcar;
- refinadoras e envasadoras de sal;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:

- depósito de bebidas;
- outros afins.

3. Prestadores de serviços:

- ambulatórios veterinários;
- clínicas veterinárias;
- consultórios veterinários;
- consultórios médicos;
- consultórios de psicologia;
- desidratadoras e desumidificadores;
- formadores;
- outros afins.

E) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO V

1. Extração e tratamento de minerais;
2. Indústria metalúrgica;
3. Indústria mecânica;
4. Indústria de material elétrico;
5. Indústria de material de transporte;
6. Indústria de madeira;
7. Indústria de mobiliário;
8. Indústria de papel e papelão;
9. Indústria de couros, peles e similares;
10. Indústria química;
11. Indústria de vestes;
12. Indústria de matérias plásticas;
13. Indústria têxtil;
14. Serviços comerciais:
 - armazéns gerais, serviços auxiliares do comércio de valores, publicidade e propaganda, locação de bens, serviços de processamento de dados, serviços de assessoria, consultoria, organização e administração de empresas, elaboração de projetos, pesquisas e informações comerciais, serviços de despacho, serviços de fotografia, empréstimos, serviços de conservação, limpeza e segurança, outros serviços comerciais.
15. Escritórios centrais e regionais de gerência e administração;
16. Serviços de diversões:
 - cinema, teatro e outros serviços de diversões.
17. Entidades financeiras;
18. Comércio atacadista:
 - madeira, materiais de construção, veículos, máquinas, minerais, tecidos, etc.
19. Comércio varejista:
 - ferragens, aparelhos elétricos, veículos, máquinas, tecidos, magazines, brinquedos, etc.
20. Comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis;
21. Cooperativas;
22. Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecidos;
23. Indústria de fumo;
24. Indústria de editorial e gráfica;
25. Indústria de utilidade pública:
 - geração e fornecimento de energia elétrica;
26. Indústria de construção;
27. Serviços de transporte;

28. Serviços de reparação, manutenção e conservação:
- máquinas, veículos, etc.
29. Serviços de comunicações: telefonia, correios, radiodifusão, televisão, jornalismo, etc. e outros afins.

HABITE-SE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO

CONSTRUÇÕES:	U F M
Até 70 metros quadrados.....	Isento
De 71 a 100 metros quadrados.....	3,00
De 101 a 125 metros quadrados.....	4,50
De 126 a 150 metros quadrados.....	6,00
De 151 a 175 metros quadrados.....	7,50
De 176 a 200 metros quadrados.....	9,00
De 201 metros quadrados acima, acrescenta-se 0,50 UFM para cada 50 metros quadrados.	

OBSERVAÇÃO:

Prédios de apartamentos e conjuntos residenciais, o cálculo de cobrança será por unidade residencial, obedecendo o critério de metragem de área construída e os respectivos anexos.

ANEXO IV

PARÂMETROS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS FORMADORAS DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

1 - Profissionais Liberais:

	ANUAL
Nível Superior	03 UFM
Técnicos de 2º Grau	02 UFM
Outros Profissionais	01 UFM

2 - Empresas:

	ANUAL
Até 50 m² de área	03 UFM
De 50 m² a 200 m² de área	05 UFM
De 200 m² a 600 m² de área	10 UFM
De 600 m² a 1.000 m² de área	30 UFM
De 1.001 m² a 1.500 m² de área	40 UFM
Acima de 1.501 m²	50 UFM

3 - Eventuais:

	00 UFM
Faixas promovidas pelo Município direta ou indiretamente	
Ambulâncias (por dia/pessoa)	01 UFM
Circos (por dia)	02 UFM
Parques de diversões/ventos/por dia	04 UFM
Faixas (Sinerantes)	10 UFM
Promotores (por dia)	
Bancos ou lojas (por dia)	10 UFM

ANEXO VI

TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA; COLETA DE LIXO; ILUMINAÇÃO PÚBLICA; CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

1. As Taxas de Coleta de Lixo, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos; e de Prevenção e Combate a Incêndio, serão cobradas de acordo com o uso efetivo ou potencial dos respectivos serviços prestados, juntamente com o camê de IPTU.

A taxa de Resíduos de Serviços de Saúde será cobrada anual, quadrimestral, bimestral ou mensalmente, via boleto bancário.

1.1. Para a Taxa de Coleta de Lixo e de Resíduos de Serviços de Saúde, serão considerados como critérios de divisibilidade:

- a divisão igual do custo fixo do serviço;
- o volume de lixo coletado por contribuinte;
- a periodicidade de coleta.

A apuração da Taxa de Coleta de Resíduos de Serviço de Saúde (TCRSS) será feita mediante a seguinte fórmula:

$$TCRSS = VF + VVF + VFP$$

Onde:

- VF = Valor em função dos custos fixos, apurado da seguinte forma: $VF = CF/NE$

Onde:

CF = Custos fixos mensais
NE = Número de estabelecimentos

- VVF = Valor variável em função do volume gerado por estabelecimento, apurado da seguinte forma:

$$VVF = (CVFV/VTG) \cdot A$$

Onde:

CVFV = Custos variáveis em função do volume total gerado mensalmente
VTG = Volume total gerado mensalmente, em litros
A = Volume mensal médio gerado por estabelecimento em sua respectiva categoria, em litros.

- VFP = Valor variável em função da periodicidade de coleta demandada, apurado da seguinte forma: $VFP = CVFP/INTC \cdot B$

nde:

VFP = custos variáveis em função da periodicidade
TC = número total de coletas por mês
B = número de coletas por mês demandada por categoria de estabelecimento.

ALCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR (TCL)

$\text{Custo total do serviço} = \text{Índice Geral (IG)} \times \text{Coeficiente do bairro} = \text{TCL}$
Somatório dos MCB's

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = N° total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS (TCI)

$\text{Custo total do serviço} = \text{Índice Geral (IG)} \times \text{Coeficiente do bairro} = \text{TCL}$
Somatório dos MCB's

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = N° total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS (TCV)

$\text{Custo total do serviço} = \text{Índice Geral (IG)} \times \text{Coeficiente do bairro} = \text{TCL}$
Somatório dos MCB's

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = N° total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS COEFICIENTES PARA A TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS E TAXA PARA CONSERVAÇÃO DE VIAS

COEFICIENTE: 1,0
LOCAL
CENTRO DA CIDADE
COEFICIENTE: 1,5
BAIRROS
PINHEIROS
JARDIM DAS AMÉRICAS
LA TALLE
SANTA TEREZINHA
AMADOR
PARIZIANELLO
BANCAIROS
BRASILIA
BRUCADA
CENTRO DA CIDADE
COEFICIENTE 1,2
BAIRROS
SAMBUGARU
TREVO GUARANI
ANCHETA
CADORIA
JARDIM PRIMAVERA
VILA ISABEL
BOBOTO
SÃO VICENTE
CRISTO REI
PINHEIRINHO
COEFICIENTE 0,8
BAIRROS
FRARON
ARROPOERTO
MEMORIO DEUS
INDUSTRIAL
COEFICIENTE 0,5
BAIRROS
SÃO CRISTÓVÃO
ALVARADA
SÃO ROQUE
MORUMBI
SANTO ANTONIO
SUBCESTE
NOVO HORIZONTE
BONATO
PARIZIANELLO
VILA ESPERANÇA
SÃO JOÃO
BOULVARD AZUL
PLANALTO
BELA VISTA
SÃO LUIZ
JARDIM FLORESTA
IGAL ROSS
BOM RETIRO
DISTRITO SÃO ROQUE
INDICED BOM RETIRO
ALTO DA GLÓRIA

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

I - Características das construções	Informações - Edificação:
Para lançamento do IPTU:	
(Valor por m² em UFM)	Localização no lote: Não arizido: 1,00
a) - Casas 13,34	Alameda 1,00
b) - Apartamentos 13,80	Recuada 1,00
c) - Lojas 16,10	Fundo 0,80
d) - Escritórios 11,50	Vila 0,70
e) - Galpões 5,06	
f) - Teatros 2,30	Conservação: Regular 0,80
g) - Industriais 6,90	Nova 1,00
h) - Especiais 19,78	Boa 0,90
	Má 0,80
II - Plano de Zoneamento:	
ZONAS E VALORES: (Valor por m² em UFM)	Fatores de correção para terrenos:
1. - 6,90 09. - 1,15	
2. - 6,98 10. - 0,85	Posição na quadra: Topografia: 1,00
3. - 4,00 11. - 0,78	Esquina 1,10
4. - 3,22 12. - 0,69	Melo 1,00
5. - 2,30 13. - 0,46	Encravado 0,90
6. - 1,84 14. - 0,32	Declive 0,80
7. - 1,38 15. - 0,23	Irregular 0,70
8. - 1,24 16. - 0,09	Fundo de vale 0,60
	Normal 1,00
	Alagado 0,70
	Inundável 0,80
	Rochoso 0,70

Art. 2º. A multa de mora de todos os tributos municipais, vencidos a partir de 2003, passa a ser de 2% (dois por cento) e os juros moratórios de 0,8% (zero vírgula seis por cento) ao mês, ressalvados os casos de recolhimento por ação fiscal.

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 321 da Lei Complementar nº 001/68, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na realização inclui juro não capitalizável de 0,8% (zero vírgula seis por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar".

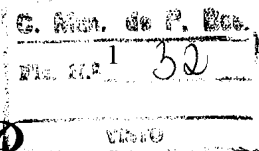
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 92, 112, 153, 184, 206, 212, 218, 232, 239, Parágrafo único do artigo 251, Parágrafo único, Incisos I, II, III e IV do art. 255, Parágrafo único do art. 321, § 2º, do art. 328 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1968.

Ondi Francisco Caldeira
Prefeito em Exercício



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2002

Súmula: Altera anexos da lei complementar nº 01/98, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 1º. Os anexos III, IV, VI, e VII da lei complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA LICENÇA SANITÁRIA

O valor a ser cobrado será definido pela SOMA DOS COEFICIENTES conforme descrito abaixo, multiplicado por 01(uma) UFM.

- **GRAU DE RISCO I**

COEFICIENTE I-A: **0,1250**

COEFICIENTE I-B: **0,0200**

Se **TOTAL DE m² ≤ 200m²**, então:

TOTAL DE m² x **COEFICIENTE I-A** = SOMA DOS COEFICIENTES

Se **TOTAL DE m² ≥ 201m²**, então:

{200 x **COEFICIENTE I-A** + [(TOTAL DE m² – 200) x **COEFICIENTE I-B**] = SOMA DOS COEFICIENTES

- **GRAU DE RISCO II**

COEFICIENTE II-A: **0,0750** COEFICIENTE II-B: **0,0100**

Se **TOTAL DE m² ≤ 200m²**, então:

TOTAL DE m² x **COEFICIENTE II-A** = SOMA DOS COEFICIENTES

Se **TOTAL DE m² ≥ 201m²**, então:

{200 x **COEFICIENTE II-A** + [(TOTAL DE m² – 200) x **COEFICIENTE II-B**] = SOMA DOS COEFICIENTES

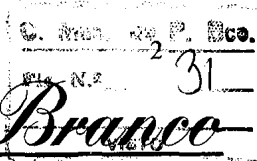
- **GRAU DE RISCO III**

COEFICIENTE III-A: **0,0550** COEFICIENTE III-B: **0,0050**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Se $\text{TOTAL DE m}^2 \leq 200\text{m}^2$, então:

$\text{TOTAL DE m}^2 \times \text{COEFICIENTE III-A} = \text{SOMA DOS COEFICIENTES}$

Se $\text{TOTAL DE m}^2 \geq 201\text{m}^2$, então:

$\{200 \times \text{COEFICIENTE III-A} + [(\text{TOTAL DE m}^2 - 200) \times \text{COEFICIENTE III-B}]\} = \text{SOMA DOS COEFICIENTES}$

- **GRAU DE RISCO IV**

COEFICIENTE IV-A: 0,0350 COEFICIENTE IV-B: 0,0030

Se $\text{TOTAL DE m}^2 \leq 200\text{m}^2$, então:

$\text{TOTAL DE m}^2 \times \text{COEFICIENTE IV-A} = \text{SOMA DOS COEFICIENTES}$

Se $\text{TOTAL DE m}^2 \geq 201\text{m}^2$, então:

$\{200 \times \text{COEFICIENTE IV-A} + [(\text{TOTAL DE m}^2 - 200) \times \text{COEFICIENTE IV-B}]\} = \text{SOMA DOS COEFICIENTES}$

- **GRAU DE RISCO V**

COEFICIENTE V-A: 0,0200 COEFICIENTE V-B: 0,0020

Se $\text{TOTAL DE m}^2 \leq 200\text{m}^2$, então:

$\text{TOTAL DE m}^2 \times \text{COEFICIENTE V-A} = \text{SOMA DOS COEFICIENTES}$

Se $\text{TOTAL DE m}^2 \geq 201\text{m}^2$, então:

$\{200 \times \text{COEFICIENTE V-A} + [(\text{TOTAL DE m}^2 - 200) \times \text{COEFICIENTE V-B}]\} = \text{SOMA DOS COEFICIENTES}$

OBSERVAÇÃO: A classificação dos estabelecimentos comerciais obedecerá a tabela de risco epidemiológico em anexo.

CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

A) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO I

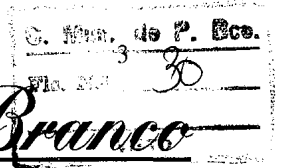
1. Fábrica de bens de consumo;

- conservas;
- doces de confeitaria e outros similares com creme;
- embutidos;
- massas frescas e derivados semi-processados;
- sorvetes e similares;
- sub-produtos lácteos;
- usinas pasteurizadoras e processadoras de leite;
- granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel;
- abatedouros;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- produtos alimentícios infantis;
- refeições industriais;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:

- açougues e casa de carne;
- assadoras de aves e outros tipos de carnes;
- cantinas e cozinhas de escolas;
- casa de frios (laticínios e embutidos)
- confeitarias;
- cozinhas de hotéis, clubes sociais, pensões, creches e similares;
- feiras-livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos;
- lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car;
- padarias;
- peixarias;
- cozinhas de restaurantes e pizzarias;
- supermercados, mercados e mercearias;
- sorveterias;
- verduras e frutas;
- dispensários de medicamentos;
- farmácias e drogarias;
- farmácias hospitalares;
- postos de medicamentos;
- venda de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- outros afins.

3. Indústrias de bens de consumo:

- medicamentos;
- produtos de higiene, cosméticos e perfumes;
- dietéticos;
- saneantes domissanitários;
- produtos biológicos;
- outros afins.

4. Prestadoras de serviços:

- banco de olhos;
- banco de sangue, serviços de hemoterapia, agências transfusionais e postos de coleta;
- hospitais;
- outros afins.

B) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO II:

1. Fábrica de bens de consumo:

- bebidas em geral;
- biscoitos e bolachas;
- chocolates e sucedâneos;
- condimento, molhos e especiarias;
- confeitos, caramelos, bombons e similares;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Fla. 4 23

- gelo;
- marmeladas, doces e xaropes;
- massas secas;
- amido e derivados;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:

- cafés;
- bares e boites;
- envasadoras de chás, erva-mate, cafés, condimentos e especiarias;
- depósito de perecíveis;
- distribuidora de medicamentos;
- distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- outros afins.

3. Indústrias de bens de consumo:

- insumos farmacêuticos;
- agrotóxicos;
- sabões;
- outros afins.

4. Prestadores de serviços:

- ambulatório médico;
- clínicas e laboratórios de raio X;
- clínicas médicas;
- clínicas ou consultórios odontológicos;
- laboratórios de análises clínicas, postos de coleta e amostras;
- laboratórios de patologia clínica;
- prótese dentária;
- salões de beleza e similares;
- outros afins.

C) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO III:

1. Fábrica de bens de consumo:

- farinhas (moinhos) e similares;
- desidratadoras de vegetais;
- gorduras e azeites (fabricação, refinação e envasadoras);
- torrefadoras de café;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda:

- óticas;
- artigos ortopédicos;
- distribuidoras de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- artigos dentários, médicos e cirúrgicos;
- outros afins.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

3. Indústrias de bens de consumo:

- produtos veterinários;
- embalagens;
- outros afins.

4. Prestadores de serviços:

- gabinetes de sauna;
- gabinetes de massagens;
- clínicas de fisioterapia;
- lavanderias;
- outros afins.

D) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO IV:

1. Fábricas de bens de consumo:

- cerealistas, depósito e beneficiadora de grãos;
- refinadoras e envasadoras de açúcar;
- refinadoras e envasadoras de sal;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:

- depósito de bebidas;
- outros afins.

3. Prestadores de serviços:

- ambulatórios veterinários;
- clínicas veterinárias;
- consultórios veterinários;
- consultórios médicos;
- consultórios de psicologia;
- desinsetizadoras e desratizadoras;
- dormitórios;
- outros afins.

E) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO V

1. Extração e tratamento de minerais;
2. Indústria metalúrgica;
3. Indústria mecânica;
4. Indústria de material elétrico;
5. Indústria de material de transporte;
6. Indústria de madeira;
7. Indústria de mobiliário;
8. Indústria de papel e papelão;
9. Indústria de couros, peles e similares;
10. Indústria química;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

11. Indústria de velas;
12. Indústria de matérias plásticas;
13. Indústria têxtil;
14. Serviços comerciais:
 - armazéns gerais, serviços auxiliares do comércio de valores, publicidade e propaganda, locação de bens, serviços de processamento de dados, serviços de assessoria, consultoria, organização e administração de empresas, elaboração de projetos, pesquisas e informações comerciais, serviços de despachante, serviços de fotografia, empreiteiros, serviços de conservação, limpeza e segurança, outros serviços comerciais.
15. Escritórios centrais e regionais de gerência e administração;
16. Serviços de diversões:
 - cinemas, teatros e outros serviços de diversões.
17. Entidades financeiras;
18. Comércio atacadista:
 - madeira, materiais de construção, veículos, máquinas, minerais, tecidos, etc.
19. Comércio varejista:
 - ferragens, aparelhos elétricos, veículos, máquinas, tecidos, magazines, brinquedos, etc.
20. Comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis;
21. Cooperativas;
22. Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecidos;
23. Indústria de fumo;
24. Indústria de editorial e gráfica;
25. Indústria de utilidade pública:
 - geração e fornecimento de energia elétrica;
26. Indústria de construção;
27. Serviços de transportes;
28. Serviços de reparação, manutenção e conservação:
 - máquinas, veículos, etc.
29. Serviços de comunicações: telegrafia, telefonia, correios, radiodifusão, televisão, jornalismo, etc. e outros afins.

HABITE-SE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO

CONSTRUÇÕES:

U F M

Até 70 metros quadrados	isento
De 71 a 100 metros quadrados	3,00
De 101 a 125 metros quadrados	4,50
De 126 a 150 metros quadrados	6,00
De 151 a 175 metros quadrados	7,50
De 176 a 200 metros quadrados	9,00
De 201 metros quadrados acima, acrescenta-se 0,50 UFM para cada 50 metros quadrados.	

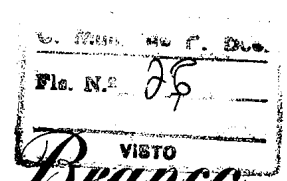
OBSERVAÇÃO:

Prédios de apartamentos e conjuntos residenciais, o cálculo de cobrança será por unidade residencial, obedecendo o critério de metragem de área construída e os respectivos percentuais.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ANEXO IV

PARÂMETROS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS FORMADORAS DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

1 - Profissionais Liberais:

	ANUAL
Nível Superior	03 UFM
Técnicos de 2º Grau	02 UFM
Outros Profissionais	01 UFM

2 - Empresas:

	ANUAL
Até 50 m ² de área	03 UFM
De 50 m ² a 200 m ² de área	05 UFM
De 200 m ² a 500 m ² de área	10 UFM
De 500 m ² a 1.000 m ² de área	30 UFM
De 1.001 m ² a 1.500 m ² de área	40 UFM
Acima de 1.501 m ²	50 UFM

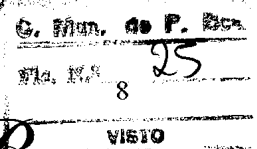
3 - Eventuais:

Feiras promovidas pelo Município direta ou indiretamente	00 UFM
Ambulantes: (por dia/pessoa)	01 UFM
Circos: (por dia)	02 UFM
Parques de diversões/eventos/por dia	04 UFM
Feiras (itinerantes): Promotora (por dia)	10 UFM
Banca ou loja (por dia)	10 UFM



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ANEXO VI

TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA; COLETA DE LIXO; ILUMINAÇÃO PÚBLICA; CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

1. As taxas de Coleta de Lixo; de Conservação de Vias e Logradouros Públicos; e de Prevenção e Combate a Incêndio, serão cobradas de acordo com o uso efetivo ou potencial dos respectivos serviços prestados, juntamente com o carnê de IPTU.

A taxa de Resíduos de Serviços de Saúde será cobrada anual, quadrimestral, trimestral ou mensalmente, via boleto bancário.

- 1.1. Para a Taxa de Coleta de Lixo e de Resíduos de Serviços de Saúde, serão considerados como critérios de divisibilidade:

- a divisão igual do custo fixo do serviço;
- o volume de lixo coletado por contribuinte;
- a periodicidade da coleta.

A apuração da Taxa de Coleta de Resíduos de Serviço de Saúde (TCRSS) será feita mediante a seguinte fórmula:

$$TCRSS = VF + VFV + VFP$$

Onde:

VF = Valor em função dos custos fixos, apurado da seguinte forma: $VF = CF/NE$

Onde:

CF = Custos fixos mensais

NE = Número de estabelecimentos

VFV = Valor variável em função do volume gerado por estabelecimento, apurado da seguinte forma:

$$VFV = (CVFV/VTG) * A$$

Onde:

CVFV = Custos variáveis em função do volume total gerado mensalmente

VTG = Volume total gerado mensalmente, em litros

A = Volume mensal médio gerado por estabelecimento em sua respectiva categoria, em litros.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 24
9
VISTO

VFP = Valor variável em função da periodicidade de coleta demandada, apurada da seguinte forma: $VFP = CVFP/NTC * B$

Onde:

CVFP = custos variáveis em função da periodicidade

NTC = número total de coletas por mês

B = número de coletas por mês demandada por categoria de estabelecimento.

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR (TCL)

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do bairro = TCL

Somatório dos MCB's

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS (TCI)

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do bairro = TCI

Somatório dos MCB's

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS (TCV)

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do bairro = TCV

Somatório dos MCB's

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = Nº total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

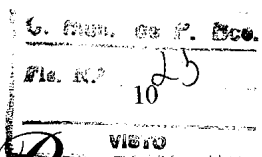


TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS COEFICIENTES PARA A TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS E TAXA PARA CONSERVAÇÃO DE VIAS

COEFICIENTE: 2,0
LOCAL
CENTRO DA CIDADE
COEFICIENTE: 1,6
BAIRROS
PINHEIROS
JARDIM DAS AMÉRICAS
LA SALLE
SANTA TEREZINHA
AMADORI
PARZIANELLO
BANCÁRIOS
BRASÍLIA
BAIXADA
CENTRO DA CIDADE
COEFICIENTE 1,2
BAIRROS
SAMBUGARO
TREVO GUARANI
ANCHIETA
CADORIN
JARDIM PRIMAVERA
VILA ISABEL
BORTOT
SÃO VICENTE
CRISTO REI
PINHEIRINHO
COEFICIENTE 0,8
BAIRROS
FRARON
AEROPORTO
MENINO DEUS
INDUSTRIAL
COEFICIENTE 0,5
BAIRROS
SÃO CRISTÓVÃO
ALVORADA
SÃO ROQUE
MORUMBI



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Fls. 11 22
VOTO

SANTO ANTONIO
SUDOESTE
NOVO HORIZONTE
BONATO
PAGNONCELLI
VILA ESPERANÇA
SÃO JOÃO
GRALHA AZUL
PLANALTO
BELA VISTA
SÃO LUIZ
JARDIM FLORESTA
DALL ROSS
BOM RETIRO
DISTRITO SÃO ROQUE
NÚCLEO BOM RETIRO
ALTO DA GLÓRIA

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

I – Características das construções para lançamento do IPTU: Informações – Edificação:

(Valor por m² em UFM)

		<u>Localização no lote:</u>		<u>No prédio:</u>	
a) - Casas	13,34	Alinhada	1,00	Térreo	1,00
b) - Apartamentos	13,80	Recuada	1,00	Sobreloja	1,00
c) - Lojas	16,10	Fundos	0,80	Subsolo	0,90
d) - Escritórios	11,50	Vila	0,70	Cobertura	1,10
e) - Galpões	5,06	<u>Conservação:</u>			
f) - Telheiros	2,30	Nova	1,00	Regular	0,80
g) - Indústrias	6,90	Boa	0,90	Má	0,60
h) - Especiais	19,78				



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

II - Plano de Zoneamento:**ZONAS E VALORES:** (Valor por m² em UFM)

1. – 6,90	09. – 1,15
2. – 5,98	10. – 0,86
3. – 4,60	11. – 0,78
4. – 3,22	12. – 0,69
5. – 2,30	13. – 0,46
6. – 1,84	14. – 0,32
7. – 1,38	15. – 0,23
8. – 1,24	16. – 0,09

Posição na quadra:

Esquina	1,10
Meio	1,00
Encravado	0,90

Pedologia:

Normal	1,00
Inundável	0,80

**Fatores de correção
para terrenos:****Topografia:**

Plano	1,00
Active	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70
Fundo de vale	0,60

Alagado	0,70
Rochoso	0,70

Art. 2º. A multa de mora de todos os tributos municipais, vencidos a partir de 2003, passa a ser de 2% (dois por cento) e os juros moratórios de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao mês, ressalvados os casos de recolhimento por ação fiscal.

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 321 da Lei Complementar nº 001/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Na restituição incide juro não capitalizável de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar”.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário, especialmente, os artigos 92, 112, 133, 184, 206, 212, 218, 232, 239; parágrafo único do artigo 251; parágrafo único, incisos I, II, III e IV do art. 255; parágrafo único do art. 321, § 2º do art. 328 da lei complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2002

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei Complementar em tela obter autorização legislativa para promover alterações em artigos e anexos do Código Tributário Municipal.

Justifica o Executivo Municipal em sua mensagem, que tendo em vista que a cobrança de taxas, havia discrepância em aplicar a atual tabela, com o projeto atual que vigorara a partir de 2003, terá ele maior justiça em sua aplicação, a partir de várias adequações e estudos sobre os valores cobrados dos contribuintes, busca dimensionar a cobrança de forma mais justa e racional eliminando as faixas existentes na lei anterior e reduzindo as diferenças de tributar dos contribuintes.

As alterações propostas recaem nos anexos III, IV, VI e VII da Lei Complementar nº 01 de 17/12/1998 referindo-se respectivamente as tabelas de: licença sanitária, taxas de licença de localização, taxas de verificação de regular funcionamento, taxas de limpeza pública, coleta de lixo, conservação de vias e logradouros públicos, prevenção de combate a incêndio, e tabela de IPTU.

Portanto, damos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 20 de dezembro de 2002.

Augustinho Rossi-PTB

Antonio Urbano da Silva-PSC

Clovis Gresele-Relator-PPB

Leonir José Favim-Presidente-PMDB

Nelson Bertani-PDT

Pedro Martins de Melo-PFL

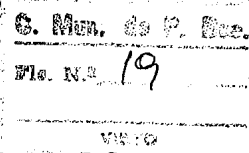
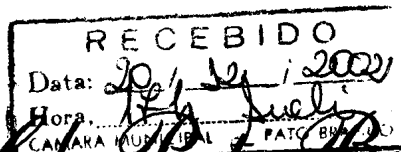
Valmir Tasca-PFL

Vilmar Maccari-PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



SILVIO HASSE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **ANTONIO URBANO DA SILVA - PSC**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação do duto plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2002**:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2002, no tocante ao **Anexo IV da Lei Complementar nº 01/98, item 3 – Eventuais**, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º -

ANEXO IV

PARÂMETROS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS FORMADORAS DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

3 – Eventuais:

Feiras promovidas pelo Município direta ou

Indiretamente

00 UFM

Ambulantes: (por dia/pessoa)

01 UFM

Circos: (por dia)

02 UFM

Parques de diversões/eventos/por dia

04 UFM

Feiras (itinerantes):

Promotora (por dia)

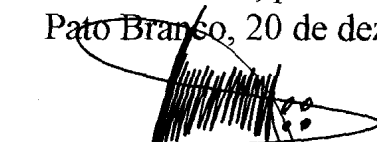
10 UFM

Banca ou loja (por dia)

10 UFM

Nestes termos, pedem deferimento.

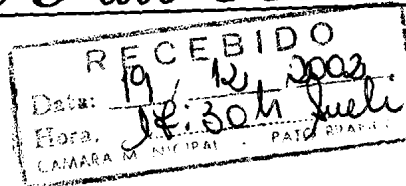
Pato Branco, 20 de dezembro de 2002-12-20


Antonio Urbano da Silva – Vereador PSC
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EXMO. SR.

SILVIO HASSE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Representação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação do douto plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2002**:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2002, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário, especialmente, os artigos 92, 112, 133, 184, 206, 212, 218, 232, 239, Parágrafo único do art. 251, Parágrafo único, incisos I, II, III e IV do art. 255, Parágrafo único do art. 321, § 2º do art. 328 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2002.

Silvio Hasse



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

15

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2002

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei Complementar em tela, obter autorização legislativa, para promover alterações em artigos e Anexos do Código Tributário Municipal.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que tendo em vista a atual discrepância na cobrança das taxas contempladas por este Projeto de lei, foram efetuados estudos de adequação dos valores a serem cobrados, bem como da situação dos diversos contribuintes afetados pelos serviços públicos prestados. Busca-se dimensionar a cobrança de forma mais justa e racional, eliminando as faixas existentes na lei anterior e minimizando as diferenças de tributação entre contribuintes em situação equivalente.

As alterações propostas recaem nos Anexos III, IV, VI e VII da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998, referindo-se respectivamente, a Tabela para Cobrança da Licença Sanitária, Parâmetros para rateio das despesas administrativas formadoras da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxas de Limpeza Pública, Coleta de Lixo, Conservação de Vias e Logradouros Públicos e Prevenção e Combate a Incêndio e Tabela para Cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Quanto a Tabela para Cobrança da Licença Sanitária, as alterações propostas referem-se a sistema de cobrança, deixando de ser utilizado a aplicação de determinado número de UFM incidente sobre uma determinada metragem do imóvel (escala), passando a ser utilizado o critério da metragem do imóvel multiplicado por um coeficiente conforme o grau de risco, sendo este fixado segundo a metragem igual ou inferior a 200 m² e igual ou superior a 201 m². Diante disso recomendo seja efetuado comparativo entre a forma atual e a proposta encaminhada, para certificar se haverá aumento do aludido tributo municipal.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Quantos aos Parâmetros para rateio das despesas administrativas formadoras da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, **verifica-se no item 2 – Empresas a inclusão de mais duas faixas (de 1001 m² a 1500 m² de área – 40 UFM e de acima de 1501 m² – 50 UFM) e, no item 3 – Eventuais a redução de 10 UFM para 5 UFM referente as Feiras (itinerantes) – promotora (por dia) e banca ou loja (por dia), além da exclusão dos ambulantes não locais (por dia/pessoa).**

Quanto as Taxas de Limpeza Pública, coleta de lixo, conservação de vias e logradouros públicos e prevenção e combate a incêndio, **devido a proposta de retorno de suas cobranças pela Municipalidade, recomendo a Comissão de Representação que busque informações junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal, no sentido de que sejam efetuadas amonstragem com o fito de certificar se o resultado (valor) do tributo a ser encontrado é justo, ou seja, encontra-se dentro da capacidade econômica do contribuinte.**

No tocante a Tabela para Cobrança do IPTU, **necessário também verificar a repercussão no resultado final do tributo, tendo em vista a proposta de alteração do valor em reais do valor do metro quadrado para lançamento do IPTU e Zonas e Valores, para a aplicação de UFM – Unidade Fiscal do Município.**

A proposição estabelece como norma geral, a aplicação de multa de mora de todos os tributos municipais, vencidos a partir de 2003, de 2% (dois por cento) e os juros moratórios de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao mês, ressalvados os casos de recolhimento por ação fiscal, razão pela qual, a revogação dos artigos mencionados no artigo 4º do Projeto de Lei.

Após análise dos dispositivos a serem revogados, os quais o artigo 4º do Projeto de Lei faz referência, **entendo s.m.j, haver a necessidade de promover a alteração de sua redação, face alguns dispositivos nele citados não ser atingidos pela proposta contida no artigo 2º do Projeto de Lei acima reportado, nos seguintes termos:**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

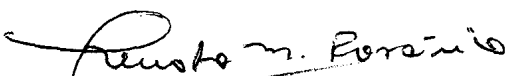
15

“Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário, especialmente, os artigos 92, 112, 133, 184, 206, 212, 218, 232, 239, Parágrafo único do art. 251, Parágrafo único, incisos I, II, III e IV do art. 255, Parágrafo único do art. 321, § 2º do art. 328 da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1998.”

Feitas essas considerações, após efetuadas as diligências necessárias, a matéria estará em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

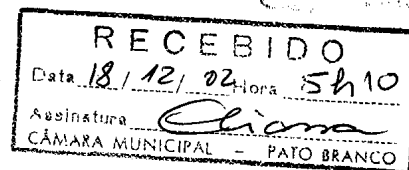
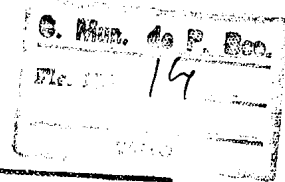
Pato Branco, 19 de dezembro de 2.002.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 096/2002

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

O incluso Projeto de Lei visa alterar a Lei Complementar nº 001, de 17 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Pato Branco e dá outras providências, modificando os Anexos III, IV, VI e VII da citada Lei.

Tendo em vista a atual discrepância na cobrança das taxas contempladas por este projeto de lei, foram efetuados estudos de adequação dos valores a serem cobrados, bem como da situação dos diversos contribuintes afetados pelos serviços públicos prestados. Buscamos dimensionar a cobrança de forma mais justa e racional, eliminando as faixas existentes na lei anterior e minimizando as diferenças de tributação entre contribuintes em situação equivalente

Diante do exposto, rogamos seja a matéria apreciada e votada em regime de urgência, ficando convocado o Legislativo para Sessões Extraordinárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de dezembro de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Min. do P. Dec.
Fla. N.º 13
Voto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2002

Súmula: Altera anexos da Lei Complementar nº 001/98, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 1º. Os anexos III, IV, VI, e VII da Lei Complementar nº 001, de 17 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA LICENÇA SANITÁRIA

O valor a ser cobrado será definido pela SOMA DOS COEFICIENTES conforme descrito abaixo, multiplicado por 01(uma) UFM.

- **GRAU DE RISCO I**

COEFICIENTE I-A: **0,1250**

COEFICIENTE I-B: **0,0200**

Se **TOTAL DE m2 ≤ 200m2**, então:

TOTAL DE m2 x **COEFICIENTE I-A** = SOMA DOS COEFICIENTES

Se **TOTAL DE m2 ≥ 201m2**, então:

{200 x **COEFICIENTE I-A** + [(TOTAL DE m2 – 200) x **COEFICIENTE I-B**] = SOMA DOS COEFICIENTES

- **GRAU DE RISCO II**

COEFICIENTE II-A: **0,0750** COEFICIENTE II-B: **0,0100**

Se **TOTAL DE m2 ≤ 200m2**, então:

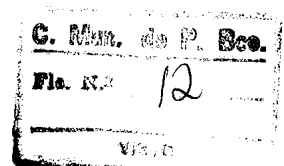
TOTAL DE m2 x **COEFICIENTE II-A** = SOMA DOS COEFICIENTES

TD



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Se **TOTAL DE m2 ≥ 201m2**, então:

$\{200 \times \text{COEFICIENTE II-A} + [(TOTAL DE m2 - 200) \times \text{COEFICIENTE II-B}]\} = \text{SOMA DOS COEFICIENTES}$

- **GRAU DE RISCO III**

COEFICIENTE III-A: **0,0550** COEFICIENTE III-B: **0,0050**

Se **TOTAL DE m2 ≤ 200m2**, então:

$TOTAL DE m2 \times \text{COEFICIENTE III-A} = \text{SOMA DOS COEFICIENTES}$

Se **TOTAL DE m2 ≥ 201m2**, então:

$\{200 \times \text{COEFICIENTE III-A} + [(TOTAL DE m2 - 200) \times \text{COEFICIENTE III-B}]\} = \text{SOMA DOS COEFICIENTES}$

- **GRAU DE RISCO IV**

COEFICIENTE IV-A: **0,0350** COEFICIENTE IV-B: **0,0030**

Se **TOTAL DE m2 ≤ 200m2**, então:

$TOTAL DE m2 \times \text{COEFICIENTE IV-A} = \text{SOMA DOS COEFICIENTES}$

Se **TOTAL DE m2 ≥ 201m2**, então:

$\{200 \times \text{COEFICIENTE IV-A} + [(TOTAL DE m2 - 200) \times \text{COEFICIENTE IV-B}]\} = \text{SOMA DOS COEFICIENTES}$

- **GRAU DE RISCO V**

COEFICIENTE V-A: **0,0200** COEFICIENTE V-B: **0,0020**

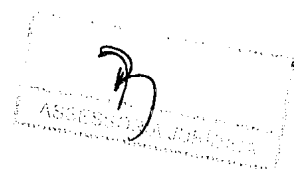
Se **TOTAL DE m2 ≤ 200m2**, então:

$TOTAL DE m2 \times \text{COEFICIENTE V-A} = \text{SOMA DOS COEFICIENTES}$

Se **TOTAL DE m2 ≥ 201m2**, então:

$\{200 \times \text{COEFICIENTE V-A} + [(TOTAL DE m2 - 200) \times \text{COEFICIENTE V-B}]\} = \text{SOMA DOS COEFICIENTES}$

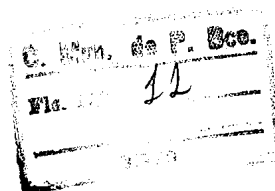
OBSERVAÇÃO: A classificação dos estabelecimentos comerciais obedecerá a tabela de risco epidemiológico em anexo.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

A) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO I

1. Fábrica de bens de consumo;

- conservas;
- doces de confeitaria e outros similares com creme;
- embutidos;
- massas frescas e derivados semi-processados;
- sorvetes e similares;
- sub-produtos lácteos;
- usinas pasteurizadoras e processadoras de leite;
- granjas produtoras de ovos (armazenamento) e mel;
- abatedouros;
- produtos alimentícios infantis;
- refeições industriais;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:

- açougues e casa de carne;
- assadoras de aves e outros tipos de carnes;
- cantinas e cozinhas de escolas;
- casa de frios (laticínios e embutidos)
- confeitarias;
- cozinhas de hotéis, clubes sociais, pensões, creches e similares;
- feiras-livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos;
- lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car;
- padarias;
- peixarias;
- cozinhas de restaurantes e pizzarias;
- supermercados, mercados e mercearias;
- sorveterias;
- verduras e frutas;
- dispensários de medicamentos;
- farmácias e drogarias;
- farmácias hospitalares;
- postos de medicamentos;
- venda de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- outros afins.

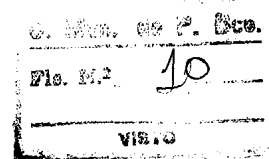
3. Indústrias de bens de consumo:

- medicamentos;
- produtos de higiene, cosméticos e perfumes;
- dietéticos;
- saneantes domissanitários;
- produtos biológicos;
- outros afins.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



4. Prestadoras de serviços:

- banco de olhos;
- banco de sangue, serviços de hemoterapia, agências transfusionais e postos de coleta;
- hospitais;
- outros afins.

B) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO II:

1. Fábrica de bens de consumo:

- bebidas em geral;
- biscoitos e bolachas;
- chocolates e sucedâneos;
- condimento, molhos e especiarias;
- confeitos, caramelos, bombons e similares;
- gelo;
- marmeladas, doces e xaropes;
- massas secas;
- amido e derivados;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:

- cafés;
- bares e boites;
- envasadoras de chás, erva-mate, cafés, condimentos e especiarias;
- depósito de perecíveis;
- distribuidora de medicamentos;
- distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- outros afins.

3. Indústrias de bens de consumo:

- insumos farmacêuticos;
- agrotóxicos;
- sabões;
- outros afins.

4. Prestadores de serviços:

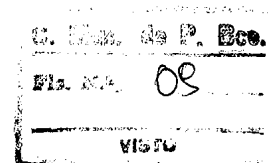
- ambulatório médico;
- clínicas e laboratórios de raio X;
- clínicas médicas;
- clínicas ou consultórios odontológicos;
- laboratórios de análises clínicas, postos de coleta e amostras;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- laboratórios de patologia clínica;
- prótese dentária;
- salões de beleza e similares;
- outros afins.

C) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO III:

1. Fábrica de bens de consumo:

- farinhas (moinhos) e similares;
- desidratadoras de vegetais;
- gorduras e azeites (fabricação, refinação e envasadoras);
- torrefadoras de café;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda:

- óticas;
- artigos ortopédicos;
- distribuidoras de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- artigos dentários, médicos e cirúrgicos;
- outros afins.

3. Indústrias de bens de consumo:

- produtos veterinários;
- embalagens;
- outros afins.

4. Prestadores de serviços:

- gabinetes de sauna;
- gabinetes de massagens;
- clínicas de fisioterapia;
- lavanderias;
- outros afins.

D) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO IV:

1. Fábricas de bens de consumo:

- cerealistas, depósito e beneficiadora de grãos;
- refinadoras e envasadoras de açúcar;
- refinadoras e envasadoras de sal;
- outros afins.

2. Locais de elaboração e/ou venda de bens de consumo:

- depósito de bebidas;
- outros afins.

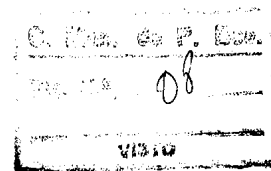
Al

87



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

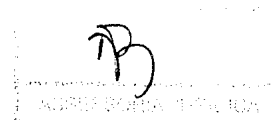


3. Prestadores de serviços:

- ambulatórios veterinários;
- clínicas veterinárias;
- consultórios veterinários;
- consultórios médicos;
- consultórios de psicologia;
- desinsetizadoras e desratizadoras;
- dormitórios;
- outros afins.

E) ESTABELECIMENTOS DE GRAU DE RISCO V

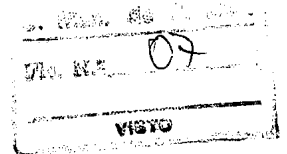
1. Extração e tratamento de minerais;
2. Indústria metalúrgica;
3. Indústria mecânica;
4. Indústria de material elétrico;
5. Indústria de material de transporte;
6. Indústria de madeira;
7. Indústria de mobiliário;
8. Indústria de papel e papelão;
9. Indústria de couros, peles e similares;
10. Indústria química;
11. Indústria de velas;
12. Indústria de matérias plásticas;
13. Indústria têxtil;
14. Serviços comerciais:
 - armazéns gerais, serviços auxiliares do comércio de valores, publicidade e propaganda, locação de bens, serviços de processamento de dados, serviços de assessoria, consultoria, organização e administração de empresas, elaboração de projetos, pesquisas e informações comerciais, serviços de despachante, serviços de fotografia, empreiteiros, serviços de conservação, limpeza e segurança, outros serviços comerciais.
15. Escritórios centrais e regionais de gerência e administração;
16. Serviços de diversões:
 - cinemas, teatros e outros serviços de diversões.
17. Entidades financeiras;
18. Comércio atacadista:
 - madeira, materiais de construção, veículos, máquinas, minerais, tecidos, etc.
19. Comércio varejista:
 - ferragens, aparelhos elétricos, veículos, máquinas, tecidos, magazines, brinquedos, etc.
20. Comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis;
21. Cooperativas;
22. Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecidos;
23. Indústria de fumo;
24. Indústria de editorial e gráfica;
25. Indústria de utilidade pública:
 - geração e fornecimento de energia elétrica;
26. Indústria de construção;
27. Serviços de transportes;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



28. Serviços de reparação, manutenção e conservação:

- máquinas, veículos, etc.

29. Serviços de comunicações: telegrafia, telefonia, correios, radiodifusão, televisão, jornalismo, etc. e outros afins.

HABITE-SE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO

CONSTRUÇÕES:

U F M

Até 70 metros quadrados.....	isento
De 71 a 100 metros quadrados.....	3,00
De 101 a 125 metros quadrados.....	4,50
De 126 a 150 metros quadrados.....	6,00
De 151 a 175 metros quadrados.....	7,50
De 176 a 200 metros quadrados.....	9,00
De 201 metros quadrados acima, acrescenta-se 0,50 UFM para cada 50 metros quadrados.	

OBSERVAÇÃO:

Prédios de apartamentos e conjuntos residenciais, o cálculo de cobrança será por unidade residencial, obedecendo o critério de metragem de área construída e os respectivos percentuais.

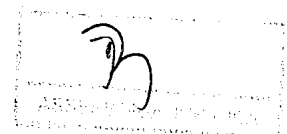
ANEXO IV

PARÂMETROS PARA RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS FORMADORAS DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE VERIFICAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

1 - Profissionais Liberais:

	ANUAL
Nível Superior	03 UFM
Técnicos de 2º Grau	02 UFM
Outros Profissionais	01 UFM

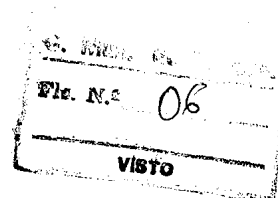
de





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



2 - Empresas: /

	ANUAL
Até 50 m2 de área	03 UFM
De 50 m2 a 200 m2 de área	05 UFM
De 200 m2 a 500 m2 de área	10 UFM
De 500 m2 a 1.000 m2 de área	30 UFM
De 1.001 m2 a 1.500 m2 de área /	40 UFM
Acima de 1.501 m2 /	50 UFM

3 - Eventuais: /

Feiras promovidas pelo Município direta ou indiretamente	00 UFM
Ambulantes: (por dia/pessoa)	01 UFM
Circos: (por dia)	02 UFM
Parques de diversões/eventos/por dia	04 UFM
Feiras (itinerantes): Promotora (por dia)	05 UFM /
Banca ou loja (por dia)	05 UFM /

ANEXO VI

TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA; COLETA DE LIXO; ILUMINAÇÃO PÚBLICA; CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

1. As Taxas de Coleta de Lixo; de Conservação de Vias e Logradouros Públicos; e de Prevenção e Combate a Incêndio, serão cobradas de acordo com o uso efetivo ou potencial dos respectivos serviços prestados, juntamente com o carnê de IPTU.

A taxa de Resíduos de Serviços de Saúde será cobrada anual, quadrimestral, trimestral ou mensalmente, via boleto bancário.

- 1.1. Para a Taxa de Coleta de Lixo e de Resíduos de Serviços de Saúde, serão considerados como critérios de divisibilidade:

- a divisão igual do custo fixo do serviço;
- o volume de lixo coletado por contribuinte;
- a periodicidade da coleta.

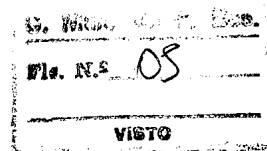
u

B



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



A apuração da Taxa de Coleta de Resíduos de Serviço de Saúde (TCRSS) será feita mediante a seguinte fórmula:

$$\text{TCRSS} = \text{VF} + \text{VFV} + \text{VFP}$$

Onde:

- VF = Valor em função dos custos fixos, apurado da seguinte forma: $\text{VF} = \text{CF}/\text{NE}$

Onde:

CF = Custos fixos mensais

NE = Número de estabelecimentos

- VFV = Valor variável em função do volume gerado por estabelecimento, apurado da seguinte forma:

$$\text{VFV} = (\text{CVFV}/\text{VTG}) \cdot \text{A}$$

Onde:

CVFV = Custos variáveis em função do volume total gerado mensalmente

VTG = Volume total gerado mensalmente, em litros

A = Volume mensal médio gerado por estabelecimento em sua respectiva categoria, em litros.

- VFP = Valor variável em função da periodicidade de coleta demandada, apurada da seguinte forma: $\text{VFP} = \text{CVFP}/\text{NTC} \cdot \text{B}$

Onde:

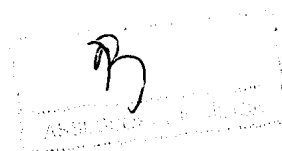
CVFP = custos variáveis em função da periodicidade

NTC = número total de coletas por mês

B = número de coletas por mês demandada por categoria de estabelecimento.

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR (TCL)

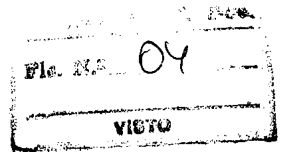
Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do bairro = **TCL**
Somatório dos MCB's





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = N° total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS (TCI)

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do bairro = TCI
Somatório dos MCB's

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = N° total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

CÁLCULO PARA A COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS (TCV)

Custo total do serviço = Índice Geral (IG) x Coeficiente do bairro = TCV
Somatório dos MCB's

MCB (Montante dos coeficientes do bairro) = N° total de imóveis do bairro x coeficiente do bairro

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS COEFICIENTES PARA A TAXA DE COLETA DE LIXO, TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS E TAXA PARA CONSERVAÇÃO DE VIAS

COEFICIENTE: 2,0
LOCAL
CENTRO DA CIDADE
COEFICIENTE: 1,6
BAIRROS
PINHEIROS
JARDIM DAS AMÉRICAS
LA SALLE
SANTA TEREZINHA
AMADORI
PARZIANELLO
BANCÁRIOS
BRASÍLIA
BAIXADA

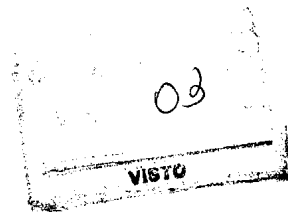
000

123



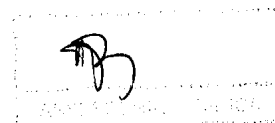
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CENTRO DA CIDADE
COEFICIENTE 1,2
BAIRROS
SAMBUGARO
TREVO GUARANI
ANCHIETA
CADORIN
JARDIM PRIMAVERA
VILA ISABEL
BORTOT
SÃO VICENTE
CRISTO REI
PINHEIRINHO
COEFICIENTE 0,8
BAIRROS
FRARON
AEROPORTO
MENINO DEUS
INDUSTRIAL
COEFICIENTE 0,5
BAIRROS
SÃO CRISTÓVÃO
ALVORADA
SÃO ROQUE
MORUMBI
SANTO ANTONIO
SUDOESTE
NOVO HORIZONTE
BONATO
PAGNONCELLI
VILA ESPERANÇA
SÃO JOÃO
GRALHA AZUL
PLANALTO
BELA VISTA
SÃO LUIZ
JARDIM FLORESTA
DALL ROSS
BOM RETIRO
DISTRITO SÃO ROQUE
NÚCLEO BOM RETIRO
ALTO DA GLÓRIA

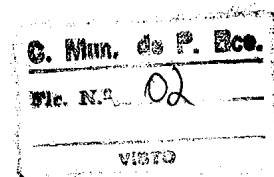
Handwritten signature





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

I – Características das construções Para lançamento do IPTU:

Informações – Edificação:

(Valor por m2 em UFM)		<u>Localização no lote:</u>		<u>No prédio:</u>	
a) - Casas	13,34	Alinhada	1,00	Térreo	1,00
b) - Apartamentos	13,80	Recuada	1,00	Sobreloja	1,00
c) - Lojas	16,10	Fundos	0,80	Subsolo	0,90
d) - Escritórios	11,50	Vila	0,70	Cobertura	1,10
e) - Galpões	5,06	<u>Conservação:</u>			
f) - Telheiros	2,30				
g) - Indústrias	6,90			Regular	0,80
h) - Especiais	19,78			Má	0,60
		Nova	1,00		
		Boa	0,90		

II - Plano de Zoneamento:

ZONAS E VALORES: (Valor por m² em UFM)

Fatores de correção para terrenos:

1. - 6,90	09. - 1,15
2. - 5,98	10. - 0,86
3. - 4,60	11. - 0,78
4. - 3,22	12. - 0,69
5. - 2,30	13. - 0,46
6. - 1,84	14. - 0,32
7. - 1,38	15. - 0,23
8. - 1,24	16. - 0,09

Posição na quadra:

Esquina	1,10
Meio	1,00
Encravado	0,90

Topografia:

Plano	1,00
Active	0,90
Declive	0,80
Irregular	0,70
Fundo de vale	0,60

Pedologia:

Normal	1,00
0,70	
Inundável	0,80
0,70	

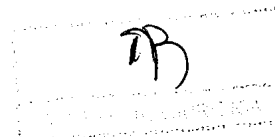
Alagado	- 0,70
Rochoso	- 0,70

Art. 2º. A multa de mora de todos os tributos municipais, vencidos a partir de 2003, passa a ser de 2% (dois por cento) e os juros moratórios de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao mês, ressalvados os casos de recolhimento por ação fiscal.

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 321 da Lei Complementar nº 001/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Na restituição incide juro não capitalizável de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar”.

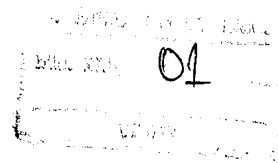
[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário, especialmente, quanto aos índices, os artigos 92, 112, inciso I do art. 133, 184, 206, 212, 218, 226, 232, 239, parágrafo único do artigo 251, inciso I do parágrafo único do art. 255, parágrafo único do art. 321, § 2º. do art. 328, 344, 346, 354 e 377.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

